

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 302/2003-PGJ/CSMP/CGMP, DE 31 DE JANEIRO DE 2003**  
**(PT. Nº 52.414/02)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

*Texto compilado até [Resolução nº 488 – PGJ/CGMP/CSMP](#), de 27 de outubro de 2006*

**Dispõe sobre a compensação do serviço prestado pelo Promotor de Justiça que atuar na condição de substituto automático de outro membro do Ministério Público.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, o **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 166, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, dá-se a substituição automática no caso de suspeição ou impedimento, declarado pelo membro do Ministério Público ou contra ele reconhecido;

**CONSIDERANDO** que, atuando na condição de substituto automático do Promotor de Justiça que se declara impedido ou suspeito, o Promotor de Justiça recebe feito para o qual não tem atribuição originária;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, nessa hipótese, o Promotor de Justiça que atua como substituto automático experimenta um acréscimo em seu serviço sem nenhuma compensação ou contrapartida;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se criar um mecanismo para evitar que da substituição automática resultem situações injustas no tocante à distribuição de serviços,

**RESOLVEM EXPEDIR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Nas hipóteses previstas no artigo 166, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, o membro do Ministério Público que atuar em substituição automática de outro, impedido ou suspeito, poderá compensar o serviço prestado, encaminhando ao Promotor de Justiça que lhe remeteu os autos outro feito, que passará a ser da responsabilidade deste.

§ 1º. Efetuado o encaminhamento previsto no caput deste artigo, o Promotor de Justiça deverá, no prazo de 3 (três) dias, enviar ofício ao Procurador-Geral de Justiça comunicando a remessa dos autos ao membro do Ministério Público a quem substituiu, mencionando, ainda, o feito no qual atuou como substituto automático, e que deu origem à compensação.

§ 2º. Cópias do ofício de comunicação da compensação deverão ser remetidas à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Juiz competente para o feito, quando houver.

§ 3º. O Promotor de Justiça a quem for remetido o feito em compensação receberá do Procurador-Geral de Justiça designação especial para nele atuar, que valerá até o término do processo ou procedimento.

§ 4º. O Promotor de Justiça que receber o feito em compensação passa a ter atribuições definitivas para nele atuar, ainda que posteriormente cesse a causa do impedimento ou suspeição que motivou a substituição automática.

**Art. 2º.** Somente poderão ser remetidos em compensação feitos de igual complexidade e da mesma natureza daqueles recebidos em decorrência da substituição automática, ressalvada a impossibilidade de tal remessa, cabendo, nessa hipótese, o envio de autos de procedimentos ou processos de natureza e complexidade diversas.

**Art. 3º.** Caberá ao Procurador-Geral de Justiça decidir as controvérsias havidas entre os Promotores de Justiça no tocante à aplicação da compensação de que trata esta resolução.

§ 1º. Ao receber autos remetidos em compensação por seu substituto automático, o Promotor de Justiça que discordar do recebimento deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar o feito ao Procurador-Geral de Justiça, para a finalidade referida no caput deste artigo, expondo, de maneira fundamentada, as razões de sua recusa.

§ 2º. Em se tratando de inquérito policial ou processo criminal em que o indiciado ou réu esteja preso, ou de processo cível em que haja risco de perecimento de direito pela demora na atuação do Ministério Público ou na prestação jurisdicional requerida, o Promotor de Justiça que se recusar a receber os autos em compensação deverá restituí-los imediatamente ao remetente para o prosseguimento do feito, deles extraindo cópia integral para instruir as razões a serem encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça para os fins deste artigo.

**Art. 4º.** As Promotorias de Justiça deverão manter livro de registro de feitos redistribuídos em razão da compensação tratada nesta resolução.

**Art. 4º-A.** O disposto nesta resolução aplica-se, no que couber, às hipóteses de: (AC) *(Incluído pela Resolução nº 488/2006 – PGJ/CGMP/CSMP, 27/10/2006)*

I – rejeição, pelo Procurador-Geral de Justiça, de proposta de arquivamento de inquérito policial; (AC) *(Incluído pela Resolução nº 488/2006 – PGJ/CGMP/CSMP, 27/10/2006)*

II – rejeição, pelo Conselho Superior do Ministério Público, de proposta de arquivamento de inquérito civil, procedimento preparatório e peças de informação; (AC) *(Incluído pela Resolução nº 488/2006 – PGJ/CGMP/CSMP, 27/10/2006)*

III – conflito de atribuições em que, pela natureza da causa, haja necessidade de designação, pelo Procurador-Geral de Justiça, de membro do Ministério Público diverso do suscitante ou do suscitado. (AC) *(Incluído pela Resolução nº 488/2006 – PGJ/CGMP/CSMP, 27/10/2006)*

**Art. 5º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publicação em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.113, n.23, p.31-32, de 1º de fevereiro de 2003.](#)